

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 32:347

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 750\$, destinado a reforçar a verba consignada a «Transportos» do Reformatório de Lisboa (sexo feminino), devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 247.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 750\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 280.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 32:348

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1933, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado a reforçar a dotação abaixo designada, devendo a mesma importância ser adicionada à correspondente verba inscrita no capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Colónia Correccional de Vila Fernando

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 297.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação, vestuário e calçado 70.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ no n.º 1) do artigo 51.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 32:349

Atendendo a que os terrenos do Estado adjacentes ao antigo Castelo de S. João da Foz do Douro, no Pôrto, estão de há muito aproveitados para arruamentos e jardins, a cargo da Câmara Municipal, e não se justifica que se lhes dê outra aplicação;

Atendendo a que se trata de uma aplicação com carácter definitivo e que é preferível criar a esses terrenos a situação jurídica correspondente, pagando a Câmara, por uma só vez, uma importância correspondente a vinte vezes a compensação anual que está fixada, como já está ajustado entre ela e o Ministério das Finanças;

Atendendo a que se deve aplicar o mesmo critério, salvo o da exigência de compensação material, à cessão de uma parcela de terreno de que a Câmara carece para regularizar o trânsito das Ruas das Águas Férreas e do Melo;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Pôrto dos terrenos do Estado que faziam parte da antiga esplanada do Castelo de S. João da Foz do Douro, representados na planta publicada com este diploma e que dêle faz parte integrante, e bem assim de uma parcela de terreno com 10 metros quadrados, aproximadamente, afecta ao Refúgio da Tutoria Central da Infância, com destino à regularização do gaveto das Ruas das Águas Férreas e do Melo.

§ 1.º A Câmara Municipal entregará ao Estado, no acto da assinatura do instrumento de cessão, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública, a quantia de 10.000\$, a título de compensação dos terrenos situados na Foz do Douro que adquire.

§ 2.º A cessão opera-se por meio de auto assinado na Direcção de Finanças do distrito do Pôrto e é isenta de sisa.

Art. 2.º É vedado à Câmara Municipal do Pôrto realizar nos terrenos adjacentes ao Castelo de S. João da Foz do Douro quaisquer construções sem autorização prévia do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.